



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

LEI Nº 498/83 de 18 de Julho de 1984.

AUMENTA PERCENTUAL PARA ABERTURA  
DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTA-  
RES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPÉ, ESTADO DA PARAIBA, faço  
saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a se-  
guinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado  
a abrir Créditos Adicionais Suplementares, mediante utilização  
de recursos definidos no Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17  
de Março de 1964, até o limite de 50% (cinquenta por cento),  
além do fixado no Art. 4º, Inciso I, da Lei Municipal nº 493,  
de 30 de novembro de 1983.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-  
blicação, revogadas as disposições em contrário.

( JOSÉ FELICIANO FILHO )

PREFEITO



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

Art. 3º - A Despesa será aplicada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos serviços públicos, transferências e despesas de Capital, de acordo com o desdobramento abaixo:

I - DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS.

Câmara Municipal.....	1000	31.785.680,
Gabinete do Prefeito.....	1000	49.700.000,
Divisão de Administração.....	1000	133.000.000,
Divisão de Finanças.....	1000	34.000.000,
Divisão de Educação e Cultura.....	1000	158.000.000,
Divisão de Saúde e Assistência Social.....	1000	131.500.000,
Divisão de Obras e Urbanismo.....	1000	<u>370.000.000,</u>
Total de Despesa.....	1000	907.985.680,

II - DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01- Legislativo.....	1000	31.785.680,
03- Administração e Planejamento.....	1000	178.700.000,
04- Agricultura.....	1000	40.000.000,
08- Educação e Cultura.....	1000	158.000.000,
10- Habitação e Urbanismo.....	1000	225.500.000,
13- Saúde e Saneamento.....	1000	176.500.000,
15- Assistência e Previdência.....	1000	38.000.000,
16- Transporte.....	1000	<u>59.500.000,</u>
Total de Despesa.....	1000	907.985.680,

Art. 4º - Para execução do Orçamento de que trata a presente Lei fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir Créditos Suplementares até o limite de 20% (Vinte e 0 Cinco por cento) do total da despesa fixada para o exercício, nos termos dos artigos 7º e 48 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

II - Para abertura dos Créditos Suplementares de que trata o inciso anterior, poderão ser utilizadas como fonte de recursos as citadas no art. 43, § 1º, incisos I, II, III, e IV da Lei 4.320/64 bem como valer-se de Reserva de Contingência, constituída no presente Orçamento.

III - Realizar operações de crédito por antecipação de receita e-



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

de 25% (Vinte e Cinco por cento) da receita prevista (art. 67, da Constituição Federal).

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1.984, revogadas as disposições em contrário.

Cabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sapé, em 28  
de Novembro de 1.983.

JOSE FERRIOLANO FILHO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL